



COMUNICADO GEPAM nº 3/2018.

Assunto: Apoio Financeiro à Educação.

Prezado Gestor:

A GEPAM, com o intuito de mantê-lo sempre informado, encaminha à essa Administração e aos Departamentos de Educação e de Contabilidade, cumprindo cláusula contratual e, em razão de dúvidas havidas quanto ao repasse dos valores referentes ao apoio financeiro, tratado pela Medida Provisória nº 815/2017, que libera, pelo Governo Federal, recursos para as áreas da saúde, educação e assistência social, no que diz respeito aos recursos da educação, esclarece.

A parcela transferida a cada ente federativo foi calculada nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM, que leva em consideração a população de cada município e a renda "per capita" de cada Estado, a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os recursos distribuídos deverão cobrir despesas e custeio de ações na área educacional, sendo que o MEC orienta que os gestores priorizem as iniciativas previstas no Programa Novo Mais Educação, com foco na melhoria da aprendizagem em língua portuguesa e matemática para alunos do ensino fundamental.

O uso dos recursos também deverá obedecer ao disposto no artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei nº 9394/96, que prevê aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino; remuneração e aperfeiçoamento do pessoal; fechamento da folha de pagamento dos professores; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos; aquisição de material didático-escolar e manutenção do transporte escolar.

Para o caso dos municípios do Estado de São Paulo, a distribuição dos recursos atendeu aos índices do F.P.M; sendo que os valores estão assim divididos:

Apoio Financeiro aos Municípios (AFM) 2018- Estado e coeficiente (São Paulo/SP)

Valores referentes ao estado de São Paulo/SP

Apoio Financeiro aos Municípios (AFM) 2018					
Coeficiente	Valor BRUTO do Decêndio				
	Qtd. Munic.	Saúde	Educação	Assistência Social	Total
0,6	272	82.039,73	49.223,84	32.815,89	164.079,47
0,8	48	109.386,31	65.631,79	43.754,52	218.772,62
1,0	36	136.732,89	82.039,73	54.693,16	273.465,78
1,2	55	164.079,47	98.447,68	65.631,79	328.158,93
1,4	35	191.426,05	114.855,63	76.570,42	382.852,09
1,6	27	218.772,62	131.263,57	87.509,05	437.545,25
1,8	17	246.119,20	147.671,52	98.447,68	492.238,40
2,0	21	273.465,78	164.079,47	109.386,31	546.931,56
2,2	21	300.812,36	180.487,41	120.324,94	601.624,71
2,4	10	328.158,93	196.895,36	131.263,57	656.317,87
2,6	8	355.505,51	213.303,31	142.202,21	711.011,03
2,8	10	382.852,09	229.711,25	153.140,84	765.704,18
3,0	8	410.198,67	246.119,20	164.079,47	820.397,34
3,2	3	437.545,25	262.527,15	175.018,10	875.090,49
3,4	16	464.891,82	278.935,09	185.956,73	929.783,65
3,6	4	492.238,40	295.343,04	196.895,36	984.476,80
3,8	3	651.903,17	391.141,90	260.761,27	1.303.806,35
4,0	50	679.249,75	407.549,85	271.699,90	1.358.499,50
Capital	1	3.015.941,40	1.809.564,84	1.206.376,56	6.031.882,81
Valor por Estado		133.318.644,77	79.991.186,86	53.327.457,91	266.637.289,54

Reiteramos que, segundo o § 1º, do art. 2º da Resolução 11 de 18 de maio de 2018, tais recursos só poderão ser aplicados em despesas de custeio conforme disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96 que assim dispõe:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

O art. 3º da Resolução preceitua que a prestação de contas deverá seguir o padrão geral de prestação de contas do FNDE, mas a forma exata será detalhada aos Entes federados em até 30 dias, o que ainda não aconteceu.

Esclarecemos que, por se tratar de transferência de recursos por outro ente federado o valor recebido não comporá o montante da receita de impostos e transferências, não sendo computado para fins de cumprimento do mandamento constitucional insculpido no art. 212 que obriga a aplicação mínima de 25,00% na educação.



Por fim opinamos pela utilização da seguinte classificação da receita, seguindo o novo ementário da receita para o exercício de 2.018:

1.7.1.8.05.9.1.XX - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Apoio Financeiro.

Na expectativa de estarmos satisfazendo o convencionado, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Comunicado, seja via contato telefônico, pelo número (18) 3521-5386 ou pelo site: www.gepam.adm.br, por meio do canal "Contato".

Ademais, convidamos a visitarem diariamente nosso site (www.gepam.adm.br), para que fiquem por dentro das principais notícias que afetam o Poder Público.

Atenciosamente,

GEPAM, 28 de maio de 2018.